



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

INSTITUI O PROGRAMA LEI LUCAS DE PRIMEIROS SOCORROS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros no município de Vargem Alta.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os locais de recreação infantil da rede privada, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e servidores dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 4º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos privados de ensino de educação básica e de recreação infantil caberá aos proprietários desses estabelecimentos.

§ 5º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, e os estabelecimentos privados, deverão manter afixado em local visível, o certificado de curso de primeiros socorros de seus profissionais habilitados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 24 de novembro de 2025.

RONALDO RIBEIRO MOTTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o programa Lei Lucas de Primeiros Socorros no município, estabelecendo a obrigatoriedade de capacitar professores e funcionários de escolas e locais de recreação infantil em noções básicas de primeiros socorros.

A necessidade desta lei se acentua de forma crítica na realidade do nosso município, que conta com uma população de quase 20 mil habitantes e possui diversas escolas localizadas na zona rural e em áreas de campo. Nestes locais, a distância entre as instituições de ensino e as unidades de pronto atendimento (pronto-socorro ou hospital) é considerável.

Em casos de acidentes graves, como engasgamento, convulsão ou traumatismos, o tempo de resposta para a chegada do socorro especializado é alto. Os minutos que se seguem a um acidente são decisivos e podem determinar a diferença entre a vida, uma lesão permanente ou a morte.

O principal objetivo desta lei, portanto, é mitigar o risco geográfico e de tempo, garantindo que haja, dentro da própria escola, profissionais capacitados para:

1. Reconhecer rapidamente uma emergência.
2. Agir imediatamente com técnicas básicas de salvamento (como a manobra de Heimlich), estabilizando a vítima até que o socorro chegue.

Aliado a isso, reconhecemos que acidentes como quedas, fraturas, escoriações e cortes são comuns no ambiente escolar. Preparar os profissionais para esses eventos é uma medida de zelo e segurança que todo o poder público deve assegurar

Dessa forma, ao capacitar esses profissionais, o município adota uma medida de responsabilidade social e eficiência na gestão do risco, protegendo de forma efetiva a vida de nossas crianças e adolescentes, especialmente aquelas que frequentam as escolas mais distantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa, que trará benefícios para os estudantes, para as instituições de ensino e para toda a comunidade de Vargem Alta.

Vargem Alta – ES, 24 de novembro de 2025.

RONALDO RIBEIRO MOTTA

Vereador

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO